



**DECRETO Nº 088/2007, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

***REGULAMENTA O ARTIGO 25 DA LEI nº 017, de 18/12/1990, QUE TRATA DA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL ABRANGIDO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art.30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o que determina art. 25, c/c o art. 209, ambos da Lei Municipal nº 017/90, de 18 de dezembro de 1990.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**I** - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**II** - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

**Art. 2º** - Para readaptação será obedecido o seguinte procedimento:

**I** - A Perícia Médica Municipal em funcionamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul – IPASNOSUL, após constatar as possibilidades físicas e mentais do servidor deverá recomendar seja o mesmo readaptado, devendo emitir laudo acerca da limitação sofrida em sua capacidade laborativa;



II – O Diretor Presidente do IPASNOSUL deverá encaminhar o referido laudo, para a Secretaria Municipal de Administração que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, à partir da data de recebimento no protocolo, promoverá a readaptação do respectivo servidor;

III - No período previsto no inciso II, a remuneração do servidor ficará a cargo do IPASNOSUL, findado o período, automaticamente passará ser devida pela Administração Municipal;

IV – A readaptação será formalizada por Decreto Individual a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, constando o local e horário de trabalho do servidor, bem como a indicação do novo chefe imediato que será o responsável pelo acompanhamento do readaptado enquanto no exercício de seu novo cargo;

V – A Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar o servidor sobre sua readaptação, bem como deverá comunicar ao novo chefe imediato sobre as limitações sofridas pelo servidor no que diz respeito a sua capacidade física ou mental, com fornecimento de cópia do laudo médico pericial de modo a subsidiar a delegação de novas atribuições compatíveis ao mesmo:

VI - Depois de efetivada, a Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar a Secretaria Municipal de Ação Social, para que o servidor seja acompanhado por uma das Assistentes Social atuante naquela pasta de Governo, devendo a mesma, mensalmente, encaminhar o respectivo relatório social acerca do servidor readaptado para o Setor de Perícia Médica Municipal que funciona junto ao IPASNOSUL, como forma de compor a ficha médica daquele servidor.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em  
Rio Novo do Sul/ES, 20 de novembro de 2007.

  
**ESTEVAM ANTÔNIO FIORIO**  
*Prefeito Municipal*